



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 2026

Susta os efeitos da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**AUTORIA:** Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Susta os efeitos da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V e XI, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Solução Fundiárias institui diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis, bem como todos os demais atos normativos infralegais derivados dos referidos dispositivos da Resolução.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo fundamental sustar os efeitos da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual exorbita manifestamente as competências constitucionais daquele órgão regulador ao interferir em matéria processual civil e no direito de propriedade.

A referida resolução normatiza a criação da Comissão Nacional e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, instituindo diretrizes para visitas técnicas e estabelecendo protocolos impositivos para o tratamento de ações judiciais de despejo ou reintegração de posse. Contudo, a aplicação prática dessa normativa tem se dado de forma autônoma e independente de manifestação do juiz natural da ação possessória.

Esse cenário é preocupante para todos os produtores rurais do Brasil. Conforme arguido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7425, protocolada perante o Supremo Tribunal Federal (STF),





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

a falta de restrições interpretativas adequadas a essa norma gera um ambiente nebuloso. Se não contida, a Resolução nº 510/2023 pode se tornar a causa direta de atos abusivos de expropriação de terra e contra o Estado Democrático de Direito, servindo apenas como marco legitimador das ações de violência no campo.

A citada Resolução CNJ nº 510/2023 traz providências das Comissões Nacional e Regionais de Soluções Fundiárias que, se não forem considerados meros atos auxiliares ao trabalho jurisdicional para serem realizados dentro dos limites de prévia e fundamentada decisão do juiz, serão necessariamente práticas de incentivo do ato esbulhador e de atenuação das responsabilidades civis e criminais dos invasores.

A defesa da declaração de inconstitucionalidade promovida pelo setor produtivo visa, essencialmente, garantir a segurança jurídica no campo e o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, da separação de Poderes e do juiz natural. Além disso, a Resolução pode alongar desnecessariamente o tempo de restituição dos imóveis aos seus legítimos proprietários, incentivando práticas ilegais e invasões de terras.

A insegurança jurídica promovida por esse normativo não se restringem ao meio rural de grande porte. Cita-se, como exemplo de instabilidade jurídica decorrente da aplicação da Resolução nº 510/2023, a recente decisão judicial que determina a desocupação forçada e retirada de mais de 30 famílias tradicionais da comunidade Belmont, localizada historicamente às margens do Rio Madeira, em Porto Velho. Medidas impositivas dessa natureza demonstram como a centralização e o engessamento de procedimentos por comissões administrativas retiram a autonomia do magistrado que está próximo à realidade fática local.

Ao inovar na ordem jurídica de forma permanente em matéria de direito processual, o CNJ incorre em usurpação da função legislativa que compete privativamente à União e, por delegação democrática, a este Congresso Nacional.

Dessa forma, com o intuito de resguardar o direito de propriedade, a ordem pública, a autonomia do juiz natural e a competência constitucional do Poder Legislativo, conclamo os ilustres pares à aprovação desta proposta

Sala das Sessões, de julho de 2026





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

**JAIME BAGATTOLI**  
Senador da República



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>